

**Processo n.:** 1.141.567  
**Natureza:** Representação  
**Jurisdicionado:** Município de Paula Cândido  
**Representante:** Douglas Matias de Oliveira, Vereador do Município de Paula Cândido

### À Secretaria da Primeira Câmara

Com fundamento no disposto no art. 13 da Resolução n. 16, de 2017<sup>1</sup>, determino a indisponibilização da [peça 39](#) dos presentes autos.

Determino a **citação** do **Sr. Daniel Gomes Calixto**, Prefeito do Município de Paula Cândido, para apresentação, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (art. 307 c/c art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal), de defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na peça inicial da Representação ([peça 1](#) do SGAP), no relatório da 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios ([peça 36](#) do SGAP) e na manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal ([peça 38](#)).

Determino, ainda, que essa Secretaria **disponibilize ao responsável o acesso eletrônico aos referidos documentos por meio do sistema e-TCE e faça anexar cópia deste despacho aos ofícios de citação**, a fim de dar-lhe ciência de que:

- (1) a partir de agora, a apresentação de petições e documentos, bem como o acesso a peças dos autos, em sua integralidade, devem ser **exclusivamente** realizados via e-TCE;
- (2) a defesa e, se for o caso, documento(s) a ela anexado(s) deve(m) ser apresentado(s) por ele próprio ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
- (3) se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular, em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestação, o processo deve ser encaminhado à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para que elabore relatório técnico e, ato contínuo, envie os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

---

<sup>1</sup> Art. 13. O arquivo eletrônico indevidamente anexado ao e-TCE será indisponibilizado por determinação do Relator ou do Presidente, de ofício ou por provocação.

Parágrafo único. O arquivo eletrônico indisponibilizado deverá ser substituído, na ordem sequencial, por termo circunstanciado.

Caso o responsável não seja localizado, deve essa Secretaria diligenciar primeiramente ao SURICATO e, em seguida, às concessionárias de serviços públicos, a fim de obter o respectivo endereço, e, caso logrado êxito na tentativa, deve realizar **nova citação**; caso contrário, a certidão de não manifestação e localização deve ser emitida e realizada a **citação por edital**.

Tomadas essas providências regimentais e processuais para a citação do responsável, e **decorrido o prazo sem manifestação**, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer e, na sequência, retornar conclusos a este Relator.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024.

Durval Ângelo  
Conselheiro Relator  
*(assinado digitalmente)*